

## **PROJETO DE LEI Nº 109/2025**

**Reestrutura o Conselho Municipal de Agricultura – COMAT, o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.**

**RENATO AIRTON ALTMANN**, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Agricultura, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito municipal, com o objetivo de discutir, deliberar, assessorar e propor ao Executivo Municipal, diretrizes da política de desenvolvimento agrícola do Município, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

**Art. 2º** A política de desenvolvimento agrícola será planejada, executada e avaliada pelo Conselho Municipal de Agricultura, que levará em conta especialmente:

I - condição de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta entre produtor e consumidor;

II - utilização e desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades;

III - execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;

IV - proteção do meio ambiente;

V - incentivo ao cooperativismo e ao associativismo;

VI - desenvolvimento da propriedade agrícola em todas as suas potencialidades, a partir da qualificação e da produção regional;

VII - incentivo para adoção de novas técnicas que visem o aumento da produtividade.

VIII – outras medidas capazes de fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Agricultura será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Agricultura:

I – analisar, discutir, deliberar, assessorar e propor ao Executivo Municipal, diretrizes da política de desenvolvimento agrícola do Município;

II – propor critérios para as programações orçamentárias quadrienais e anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar as execuções orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – incentivar o desenvolvimento agrícola em todas as suas forma, tais como: conservação do solo, aumento da produtividade, uso de tecnologias que visem o crescimento e a fixação do homem no campo, desenvolvimento da agricultura familiar e fomento ao agronegócio;

V – propor, incentivar e apoiar a articulação de parcerias público-privadas visando o fortalecimento do agronegócio no Município;

VI – analisar, discutir e aprovar editais para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e privado;

VII – propor, incentivar e apoiar a articulação de parcerias com a academia e demais instituições de ensino público e privado visando o desenvolvimento de novas tecnologias para o meio agrícola;

VIII – propor alternativas para a resolução dos fatores restritivos relacionados ao Desenvolvimento Agrícola do Município;

IX – elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Agricultura será composto por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e produtores rurais por tipo de atividade desenvolvida, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Inspeção Veterinária;
- b) Três representantes de cooperativas ligadas ao setor rural e com sede no município;
- c) Um representante da EMATER;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Representantes dos Produtores Rurais por segmento de atividade, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia:

a) 03 (três) representantes dos produtores do segmento leiteiro do Município;

b) 02 (dois) representantes dos produtores do segmento da suinocultura do Município;

c) 02 (dois) representantes dos produtores do segmento da avicultura do Município;

d) 01 (um) representante dos produtores do segmento floresta plantada do Município;

e) 01 (um) representante dos produtores do segmento de Agroindústria Familiar e das novas alternativas de produção.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita inicialmente por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades citados neste artigo, podendo ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou.

§2º A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§3º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§5º A função de Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§6º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

**Art. 6º** Todas as Sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura serão devidamente disciplinadas em seu Regimento Interno a ser publicado por ato do Poder Executivo Municipal:

I – o apoio administrativo ao Conselho será prestado por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo as seguintes atribuições:

a) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

b) viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho, suas respectivas comissões e a Secretaria Municipal de vinculação.;

II – o Conselho Municipal de Agricultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, com data, horário e local preestabelecido e, extraordinariamente, quando

necessário:

- a) as reuniões plenárias são abertas ao público;
- b) o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- c) as decisões do Conselho Municipal de Agricultura serão manifestadas por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados.

§1º O Regimento Interno e possíveis alterações serão aprovados pelos membros do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§2º Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não Conselheiros, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Art. 8º** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Agricultura, com unidade orçamentária e gestão vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado a desenvolver e fomentar os programas de trabalho relacionados ao desenvolvimento agrícola do Município.

§1º A movimentação e aplicação dos recursos do fundo serão feitas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

II - as receitas oriundas de taxas referentes a eventos, doações, convênios e acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Obras;

III - o produto da alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IV - a remuneração oriunda das aplicações financeiras;

V - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas e destinam-se a financiar e fomentar a execução de programas e projetos agrícolas aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

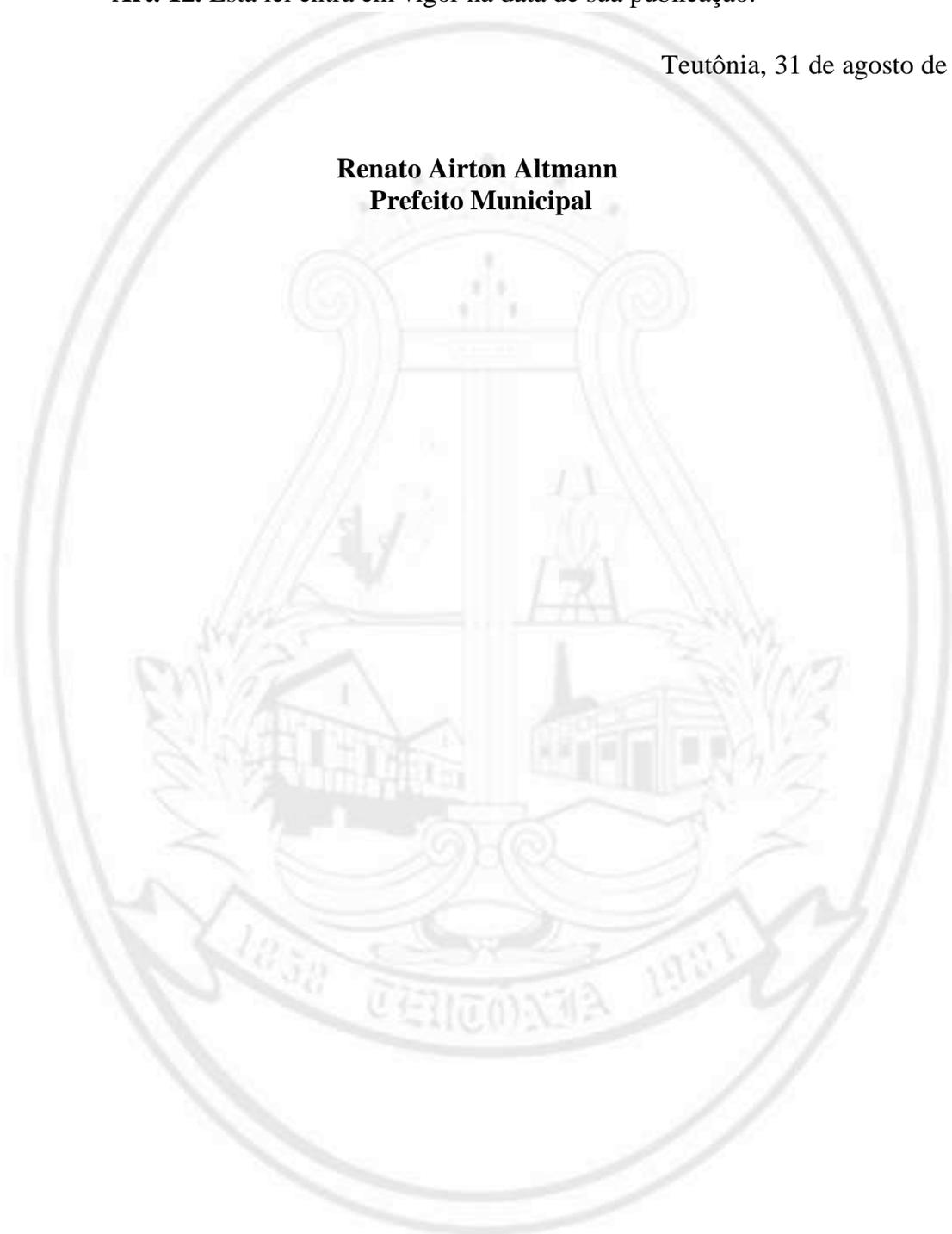
**Art. 10.** As despesas decorrentes dos trabalhos do Conselho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.440, de 10 de dezembro de 2010 e 1.208 de 03 de julho de 1997.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 31 de agosto de 2025

**Renato Airton Altmann**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI Nº 109/2025**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem por objeto a reestruturação do Conselho Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Agricultura, cujas legislações originárias remontam aos anos de 2010 e 1997, respectivamente.

Gize-se que as alterações propostas visam primordialmente a atualização da legislação que em razão das mudanças e alterações legislativas ocorridas desde a criação do Conselho e do Fundo, que impendem sejam introduzidas no ordenamento jurídico do Município.

Portanto, a proposta legislativa apresentada, consolida e atualiza as matérias, revogando os regulamentos anteriores existentes.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C4707566) no site:  
<https://citta.click/xvF6xj04>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000357 de 01/09/2025 07:49:09		 C4707566
Documento	Processo	
000109 / 2025	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN  
**CPF:** 381\*\*\*.\*\*\*15  
**Assinado em:** 31/08/2025 13:57:32  
**Local:** IP: 45.232.27.126 Geolocalização: -29.470319, -51.810956

Hash do documento (SHA-256): 53d1fa6e3da28a9e420d84af1d35d98b120592479c8bac00885ea2063b5d736e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.